



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Termo TAC 07/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 12 de abril de 2022.

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/07/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE - CGH PITANGUI / BENTO LOPES, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, com representatividade pela agente pública designada Srta. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE - CGH PITANGUI / BENTO LOPES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 21.255.567/0013-12, estabelecida na Rua Dr. José Lima Guimarães, nº S/N, Bairro Santuário, Conceição do Pará/MG, empreendimento este que, na forma estabelecida é representado pelo presidente, ,

, **neste ato representado por**

sua procuradora

, doravante designada compromissária, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do decreto estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por sua liberalidade, solicitou a assinatura do presente instrumento nos autos do processo SEI n. 1370.01.0010349/2022-10 (DOC 43055785).

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental Corretivo do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, o que já foi iniciado mediante solicitação no (SLA) n. 2022.03.01.003.0000094, que se vinculará ao presente Termo;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1o “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental eventualmente constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular n. 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular n. 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo que atualmente é possível a celebração de novos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e estão sendo considerados neste termo;

CONSIDERANDO o Parecer n. 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e o Termo de Referência (24621164);

CONSIDERANDO a constatação de viabilidade técnica do pedido pela equipe Técnica da Supram-ASF, desde que cumpridas as obrigações consignadas no presente termo, conforme Despacho nº 83/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (44938346), de modo a se observar também os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a CGH Pitangui / Bento Lopes está registrada na ANEEL através do número (CEG: CGH.PH.MG.028081-0.03)

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, a solicitação de documentos referente ao licenciamento que será formalizado e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da publicação do presente termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
Item	Cláusula	Prazo

1	<p>Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental devidamente instruído com os estudos e documentos que se fizerem necessários, após a caracterização do empreendimento junto ao órgão ambiental, bem como dos eventuais processos autorizativos vinculados que se fizerem necessários, quais sejam Autorização para Intervenção Ambiental - AIA e Outorgas. Na etapa de formalização, se for o caso, deverão ser informadas também as intervenções ambientais ocorridas no imóvel e que ainda não foram regularizadas, nos termos da legislação ambiental vigente, necessidade de regularização de Reserva Legal, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP etc.. Para assim ser formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.</p> <p><i>Obs.: para definição da largura da faixa de APP à jusante do barramento, deverá ser considerada a largura do curso d'água, nos moldes do art. 9º da Lei 20.922/2013; e à montante do barramento (reservatório) deverá ser considerada a diferença entre os níveis maximorum e operativo normal, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da referida lei.</i></p> <p>Junto à documentação solicitada no sistema SLA do processo de AIA, deverá ser anexada a proposta de compensação por intervenção em APP, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA n. 369/2006. Tal proposta deve vir acompanhada de PTRF, que vise a recomposição de uma APP em quantitativo igual ou maior à área intervida, considerando as especificidades da região na qual está inserida, e atendendo aos moldes da Resolução CONAMA n. 429/2011. Deverá ser apresentada a ART do responsável pela elaboração do estudo (PTRF) e pela execução e monitoramento da área.</p>	Durante a vigência do TAC.																												
2	<p>Na eventualidade de perda do registro da CGH Pitangui / Bento Lopes a ANEEL (CEG: CGH.PH.MG.028081-0.03), o presente instrumento perderá sua eficácia e estará automaticamente suspenso a partir da decisão daquela Agência Reguladora.</p> <p>Porquanto, o empreendimento deverá comunicar perda do registro a Supram-ASF, em até 48 horas, a contar da ciência pela empresa da decisão da ANEEL.</p>	Durante a vigência do TAC.																												
3	<p>Visando a manutenção da vazão residual do Trecho de Vazão Reduzida (TVR), deverá ser respeitado o valor apresentado nos estudos da outorga 01256/2009, mantendo a vazão autorizada de 15,3 m3/s, referente a 70% da Q7,10 para a jusante da barragem, permitindo o fluxo perene de água no TVR.</p>	Durante a vigência do TAC.																												
4	<p>Promover a separação e segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive dos resíduos oleosos gerados na casa de máquinas. Apresentar semestralmente, relatório técnico fotográfico a fim de comprovação.</p>	Durante a vigência do TAC.																												
	<p>Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="225 1839 1364 2159"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="2">Disposição final</th> <th rowspan="3">Obs. (**)</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Denominação</th> <th rowspan="2">Origem</th> <th>Classe</th> <th rowspan="2">Taxa de geração kg/mês</th> <th rowspan="2">Razão social</th> <th rowspan="2">Endereço completo</th> <th rowspan="2">Forma (*)</th> <th>Empresa responsável</th> </tr> <tr> <th>NBR 10.004 (*)</th> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	NBR 10.004 (*)	Razão social	Endereço completo									Durante a
Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)																						
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																							
		NBR 10.004 (*)					Razão social		Endereço completo																					

5	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 40px; margin-bottom: 10px;"></div> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.</p> <p>(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial</p> <p>1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).</p> <p>OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.</p>	vigência do TAC.
6	Deverá manter as inspeções das estruturas civis conforme definido no Plano de Manutenção e a partir de resultados dos monitoramentos e continuar atendendo as determinações da Resolução Normativa nº 696, de 15 de dezembro de 2015 da ANEEL.	Durante a vigência do TAC.

Parágrafo primeiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo segundo. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo quinto. **Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda.** Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo no processo SEI n. 1370.01.0010349/2022-10.

Parágrafo sexto. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo, enquanto objeto do pretense processo de licenciamento ambiental corretivo:

"Central Geradora Hidrelétrica – CGH (parâmetro de análise segundo a legislação, o volume do

reservatório em (210.000 m³.) e Linhas de Transmissão de Energia Elétrica extensão (29 km) , códigos E-02-01-2 e E-02-03-8, na DN217/2017.

O porte do empreendimento é considerado M (médio) e o potencial poluidor/degradador geral é G, enquadrando-se em classe 4, LAC 1.

OBS: o empreendimento fica autorizado a utilizar os recursos hídricos nos termos estabelecidos na Portaria de Outorga nº 1203088/2021(outorga 01256/2009), quais sejam: vazão autorizada de 15,3 m3/s, referente a 70% da Q7,10 para a jusante da barragem, permitindo o fluxo perene de água no TVR e Geração de energia - Potência instalada de 1,65 MW.

Parágrafo único. Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Parágrafo segundo. O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, se façam exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do processo administrativo próprio e autorizadas por decisão do Órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de 2.250 UFEMG's por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao

caso.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO(A)**.

Parágrafo único. O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir da publicação de sua celebração no Diário Oficial, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento ambiental no qual este termo é vinculado de forma acessória, circunstância que faz rescindir automaticamente o presente TAC. O termo também poderá ser cancelado se for verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, protocolado com **antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento do presente Termo.**

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da

prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a concordância da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de um novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

Parágrafo quinto: É facultado a **COMPROMITENTE** revogar o presente termo caso deixem de subsistir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram, ou outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68 da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede a **COMPROMITENTE** de aferir o devido cumprimento das obrigações enquanto eram vigentes, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE (CGH PITANGUI)

CNPJ 21.255.567/0013-12

KAMILA ESTEVES LEAL

MASP. N. 1.306.825-9

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 13/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45013551** e o código CRC **76FB0D1D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010349/2022-10

SEI nº 45013551